



Deliberação n.º 8/2024

**ELEIÇÃO DO QUINTO CONSELHO GERAL
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

CRENCIAÇÃO DE DELEGADOS

O artigo 15.º do Regulamento para a eleição e cooptação dos membros do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Leiria prevê a possibilidade de credenciação de delegados para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.

Assim, definem-se as seguintes regras:

1. Não é obrigatória a indicação de delegados por parte das candidaturas.
2. Cada lista de candidatos às eleições pode indicar eleitores do respetivo corpo como delegados e suplentes para as mesas de voto, através de pedido de credenciação de delegados.
3. A indicação de delegados é formalizada através de pedido de credenciação de delegados, dirigido por escrito, à Comissão Eleitoral, através do endereço de e-mail: ipleiria@ipleiria.pt, devendo ser instruído com fotocópia do bilhete de identidade / cartão do cidadão ou documento equivalente, devidamente atualizado.
4. O pedido deve ser apresentado até às 17:30 horas do dia 19 de junho de 2024.
5. A cada delegado e respetivo suplente é entregue uma credencial, assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, na qual figurará o nome e o número do documento de identificação civil, bem como a identificação da mesa onde irá exercer as suas funções, a qual ficará anexa à ata do ato eleitoral.



IPL

instituto politécnico
de leiria

6. As credenciais serão remetidas para o e-mail do respetivo titular, até ao dia 21 de junho.
7. No dia do ato eleitoral, cada delegado e respetivo suplente deverá apresentar-se ao Presidente da mesa, exibindo o seu documento de identificação;
8. Os delegados têm os seguintes direitos:
 - a) *Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;*
 - b) *Consultar, a todo o momento, as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;*
 - c) *Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;*
 - d) *Apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto, que deverão ficar anexos à ata de apuramento de resultados da mesa de voto;*
 - e) *Estar presentes durante as operações de apuramento.*
9. Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa em falta.
10. Os delegados das listas podem a todo o momento consultar as cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.
11. Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções no interior da assembleia eleitoral, exhibir quaisquer elementos de propaganda.
12. Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções no interior da assembleia eleitoral, perturbar, de qualquer outra forma, o normal funcionamento do ato eleitoral.



IPL

instituto politécnico
de leiria

13. Junto a cada assembleia eleitoral só poderá estar, em cada momento, um delegado de cada lista, não podendo estar em simultâneo delegado e respetivo suplente, a fim de garantir o normal funcionamento dos atos eleitorais.
14. Quando os delegados desrespeitarem o cumprimento das obrigações ou poderes, ou violarem as normas constantes dos números 11 a 13, o Presidente da Mesa, depois de consultada a Mesa, pode advertir publicamente os elementos faltosos para tal incumprimento. Caso a advertência não seja acatada, poderá o delegado ser proibido de permanecer na assembleia de votação, enquanto se mantiver o distúrbio, fazendo-se constar da ata tal incidente, para todos os efeitos, legais e disciplinares.
15. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que deverá ter em conta os princípios constantes da Lei Eleitoral da Assembleia da República, Lei n.º 14/79, de 16 de maio¹, que poderão ser adaptados.

O Presidente da Comissão Eleitoral,

SE

¹ Com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Lei 8/81, 15 junho; Lei 28/82, 15 novembro; Lei 14-A/85, 10 julho; Decreto-Lei 55/88, 26 fevereiro; Lei 5/89, 17 março; Lei 18/90, 24 julho; Lei 31/91, 20 julho; Lei 55/91, 10 agosto; Lei 72/93, 30 novembro; Lei 10/95, 7 abril; Lei 35/95, 18 agosto; Lei Orgânica 1/99, 22 junho; Lei Orgânica 2/2001, 25 agosto; Lei Orgânica 3/2010, 15 dezembro; Lei Orgânica 1/2011, 30 novembro; Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho; Lei Orgânica n.º 10/2015, de 14 de agosto; Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto e Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro.